



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

PARECER Nº 343 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 992, DE 04 DE ABRIL DE 2000, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em questão, da lavra do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº992, de 04 de abril de 2000, que autorizou a concessão de direito real de uso de próprio municipal à Associação dos Cegos.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

"Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)

Portanto, iniciativa regular.

Compulsando a Lei Complementar nº992 de 04 de abril de 2000, extrai-se que a Concessão de uso tinha por finalidade a construção de sua sede social e a instalação de um Centro Profissionalizante Educacional para os deficientes visuais desta cidade e região.

Entretanto, conforme consta da justificativa que acompanha o Projeto de Lei Complementar em exame, no local em questão não há edificação.

Além disso, conforme a matrícula atualizada anexa ao projeto, a concessão realizada a Associação do Cegos foi cancelada por decisão judicial Processo nº 8680/2005 (0046980-69.2005.8.26.0506).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositora do Prefeito Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.


Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositora.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.



MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente



DADINHO



PAULO MODAS